



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

INFORMAÇÕES GERAIS

Considerando Decreto nº 42/2020 que regulamentou o aceite de declarações de comparecimento de servidores por motivo de saúde.

A declaração de comparecimento em consultas ou exames por motivos de saúde do servidor efetivo, estável ou não estável, temporário ou comissionado, ou de acompanhamento do seu cônjuge ou companheiro, dos filhos, dos enteados, dos pais, ou de pessoa sob a sua guarda, nas referidas consultas ou exames, é documento válido como justificativa perante a sua chefia imediata pelo não cumprimento da jornada de trabalho, entretanto, salvo no caso do § 1º deste artigo, não é documento hábil para abonar as horas, período ou dia de trabalho, pois apenas o atestado médico possui essa natureza.

§ 1º Será aceita apenas uma declaração de comparecimento durante o mês, sendo necessária a compensação de horas se ocorrerem duas dentro do mesmo mês, independente se referentes ao servidor ou pelo acompanhamento familiar previsto no caput deste artigo.

§ 2º A chefia imediata do servidor poderá aceitar a declaração de comparecimento como justificativa pelo afastamento no horário de trabalho, situação em que o servidor, a partir da segunda declaração de comparecimento dentro do mesmo mês, deverá compensar as horas devidas, de acordo com a necessidade do serviço, sempre dentro do mês em que houve o descumprimento justificado da jornada de trabalho.

Art. 2º Sem prejuízo do previsto na legislação estatutária municipal, a declaração de comparecimento deverá conter o nome do servidor, e o do seu familiar, quando for este o caso, o período especificado em intervalo de horas e o dia correspondente ao afastamento, o carimbo e assinatura do médico.

Art. 3º O servidor deverá avisar sua chefia imediata acerca da consulta ou exame em até 03 (três) dias úteis antes da realização deste.

Art. 4º As declarações mencionadas no artigo 1º deverão ser entregues ao chefe imediato no mesmo dia em que for emitida e, as secretarias, por sua vez, realizar a entrega no Departamento de Recursos Humanos/SEMAD no mesmo prazo de envio da frequência mensal conforme instituído pela IN SRH 007.

Art. 5º A Declaração de Comparecimento em desacordo com o presente Decreto não será aceita para fins de abono de ausências ao trabalho.

Art. 6º A Gerência de Recursos Humanos poderá promover auditoria das Declarações de Comparecimento e caso não estejam de acordo com o estabelecido adotará as medidas para o seu cancelamento e comunicação à unidade a qual o superior hierárquico do(a) servidor(a) esteja vinculado(a).

Legislação pertinente:

Decreto nº 42/2020

Link legislação:

<https://leismunicipais.com.br/a/es/v/viana/decreto/2020/5/42/decreto-n-42-2020-regulamenta-o-aceite-de-declaracoes-de-comparecimentos-de-servidores-por-motivos-de-saude-e-da-outras-providencias>